



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 012/2012

A Comissão de Licitações da UFSM, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta, global, para PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA, localizada no prédio do Centro de Educação, Letras e Biologia, sala 3104, Campus – UFSM, para Exploração das atividades de Lancheria, conforme especificado no item nº 2 deste Edital, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior, e Decreto n. 4485, de 25 de novembro de 2002 e conforme consta no processo 23081.006922/2012-15.

1. Os ENVELOPES n. 01 (documentos) e n. 02 (proposta) serão recebidos pela Comissão de Licitações da UFSM, na Sala 666, 6º pavimento do Edifício da Administração Central, na Cidade Universitária.

Data limite para entrega dos envelopes n. 1 (documentação) e n. 2 (proposta):

Dia: 18/06/2012 até às 09:00 h.

Datas de abertura dos envelopes:

1ª abertura – 18/06/2012 às 09:00 h. (envelope n. 01)

2ª abertura – 27/06/2012, às 09:00 h. (envelope n. 02)

## 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Esta licitação tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA, localizada no prédio do Centro de Educação, Letras e Biologia, sala 3104, Campus – UFSM, para Exploração das atividades de Lancheria, com as seguintes medidas e características:

2.1. A lancheria possui 75,00 m<sup>2</sup>.

2.1.1. A lancheria destina-se à venda de lanches e refeições aos funcionários e estudantes.

2.1.2. A Licitante Vencedora compromete-se a instalar no local, os equipamentos a seguir relacionados, além de outros que julgar necessários:

EQUIPAMENTOS	
Geladeira Comercial até 700 watts	Exaustor de ar
Fogão a gás	
Prensas a gás	Mesas e Cadeiras
Máquina para fazer massas com cilindro	Armários
Freezers	Panelas, Pratos, Talheres e louças
Liquidificador	Bules e Chaleiras
Batedeira	Formas e Assadeiras
Cafeteira	Tabuleiro, Baleiro e Expositor
Espremedor de Frutas	Travessas, Tijelas, Bacias e Potes
Ventilador	Garrafas Térmicas
Balança	Televisor a Cores e Rádio
Máquina a gás com estufa e molheiros para	

2.1.3. A Licitante Vencedora deverá, antes do início das atividades da Lancheria, entregar à Pró-Reitoria de Infraestrutura, um medidor de energia elétrica, trifásico, o qual será instalado pela UFSM no alimentador exclusivo a partir do centro de distribuição previsto para essa finalidade, para leitura mensal do consumo de energia elétrica.

2.1.4. O horário mínimo de funcionamento da lancheria será das 07:30 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 07:30 às 12:00 horas aos sábados. Demais horários ficarão a critério da licitante vencedora, desde que autorizado pela Pró-Reitoria de Infraestrutura.

2.2. Em caso de necessidade de ampliações, mudanças e/ou alterações das instalações elétricas, as despesas decorrentes serão de total responsabilidade da Licitante Vencedora, não acarretando qualquer ônus para a UFSM. Porém, deverão ser analisadas, aprovadas e autorizadas pela Pró-Reitoria de Infraestrutura.

2.3. Qualquer dano, sinistro ou outro problema que venha a ocorrer em função do mencionado neste subitem serão de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.

2.4. Será firmado um Termo de Permissão com a Licitante Vencedora, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.5. A qualidade dos serviços será verificada mensalmente pelo gestor do contrato, através de pesquisa entre os usuários da permissionária, cabendo ao mesmo exigir e controlar as correções necessárias, bem como indicar a continuidade dos serviços ou rescisão da permissão.

2.6. A licitante vencedora deverá efetuar a pintura da lancheria.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N 1)

As licitantes poderão participar da presente licitação sob duas formas:

3.1.1 A Licitante deverá estar com documentos validados no SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI.**

3.2. Empresas que não estiverem inscritas junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

3.2.1. Apresentar, em uma única via, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, a documentação relativa à habilitação jurídica; à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, conforme o seguinte:

I - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

II - Qualificação Econômico Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

III - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.3. Todas as licitantes deverão apresentar no dia da entrega dos envelopes:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente de responsabilidade da licitante, podendo ser usado o modelo do Anexo 1 deste Edital.
- b) Termo de Desistência Recursal, se for o caso, podendo ser usado o modelo constante no Anexo 2 deste Edital.
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo 3 deste Edital.
- d) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo 04 em anexo neste edital.

3.4. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES AVENIDA RORAIMA, 1000 SALA 666, REITORIA/UFMS – CEP 97.105-900 CONCORRÊNCIA Nº _____/20__ DIA ...../...../....., às ..... horas ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO CNPJ DA EMPRESA: _____ RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____</p>
--

OBS: A comissão de licitação consultará o sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da licitante, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, sob pena de inabilitação da mesma.

#### 4. DA PROPOSTA (ENVELOPE N. 2)

4.1 A proposta deverá ser individualizada, devidamente datada, assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.2 A proposta deverá conter o valor de retribuição mínimo mensal à Universidade, pela ocupação da área física dos dois prédios, que não poderá ser inferior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e não poderá ser superior a R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

4.3 Citar os equipamentos e utensílios que a Licitante se propõe a instalar e utilizar no seu estabelecimento, contemplando o mínimo exigido no subitem 2.1.2.

4.4 Descrever os serviços que a Licitante se propõe a oferecer.

4.5 Informar o número de pessoas que desempenharão atividades na Lancheria, bem como a natureza de suas atividades.

4.6 Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo com o Edital, bem como as que forem manifestamente inexeqüíveis ou, ainda, apresentada em papel de uso em aparelho fac-símile.

4.7 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CAMPUS UNIVERSITÁRIO – SANTA MARIA/RS- CEP: 97105-900 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVENIDA RORAIMA, 1000 SALA 666, ED. REITORIA NÚMERO da CONCORRÊNCIA _____ DIA ___/___/___, às _____ HORAS ENVELOPE N. 2 - PROPOSTA  CNPJ n. _____</p>
--

#### 5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. Nos dias, hora e local marcados, terá início a sessão de abertura das propostas pelo Presidente da Comissão de Licitações para exame das mesmas.

5.2. A Comissão de Licitações rubricará a documentação e as propostas apresentadas, submetendo as mesmas ao exame e rubrica dos representantes credenciados presentes em cada sessão.

5.2.1 Para os fins acima, a credencial deverá ser através de procuração específica ou indicação no cadastro da empresa no SICAF, a qual concede poderes ao representante credenciado, inclusive para deliberar, interpor e/ou renunciar os recursos.

5.3 Havendo dúvidas, o Presidente da Comissão de Licitações deverá registrar em ata as razões que a determinaram, podendo reter documentos que a instruem.

5.4. Após a habilitação, não havendo, pelos participantes, intenção de recurso, o que deverá ser expresso em formulário próprio, fornecido pela UFSM, bem como consignado em ata, proceder-se-á a imediata abertura dos ENVELOPES N. 02 (PROPOSTAS), podendo ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, a critério do Presidente da Comissão de Licitações. Havendo a intenção de recurso, a data para abertura do ENVELOPE N. 02 SERÁ A CONSTANTE DO ITEM 01 DESTA Edital, desde que julgados todos os recursos.

5.5. Será franqueado aos proponentes o exame dos documentos e propostas, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Licitações, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.

5.6. Fica reservado à Comissão de Licitação, que julgará a presente Concorrência, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em ata.

5.7. As dúvidas que surgirem durante a reunião, serão a juízo do Presidente da Comissão de Licitação, por este resolvidas na presença dos licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata.

## 6 JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Licitações adjudicará a proposta mais vantajosa para a administração, através do seguinte critério:

a) O maior valor ofertado, a título de retribuição mensal à UFSM, pela ocupação da área física, a partir do mínimo exigido no subitem 4.2.; obedecidas as demais condições deste Edital.

b) Havendo empate no valor máximo ofertado, a escolha da Licitante Vencedora far-se-á por sorteio.

## 7. ADJUDICAÇÃO

7.1. Após a adjudicação, o objeto especificado no item 2 deste Edital será deferido a Licitante Vencedora mediante Contrato, nos termos da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, cuja minuta anexa é parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

7.2 O Termo de Permissão deverá ser retirado, assinado e devolvido pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data da convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à Permissão.

7.3 Para se habilitar ao normal exercício de suas atividades, a Licitante Vencedora deverá obter da Pró-Reitoria de Infraestrutura, a respectiva Autorização, que lhe será concedida após fazer entrega de uma cópia do Termo de Permissão assinado, referido no item 7.2 deste Edital de Concorrência, expedido pelo Departamento de Material e Patrimônio.

7.4 O prazo máximo para o início das atividades será de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Autorização, expedida pela Pró-Reitoria de Infraestrutura.

## 8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Os recursos administrativos cabíveis são os previstos nos termos do artigo 109, da Lei n. 8.666/93.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

9.2 A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

9.3 A proposta apresentada terá validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura do ENVELOPE n. 02.

9.4 A Licitante Vencedora obriga-se a manter, durante toda a vigência da Permissão, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste edital.

9.5 A qualquer tempo a UFSM, poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificação em questão, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

9.6 No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

9.7 Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria/RS.

9.8 Cópias deste Edital, informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação serão fornecidos pela Comissão de Licitações da UFSM, Sala 666, 6º Pavimento do Edifício da Administração Central, **Fone-Fax (055) 3220-8321, 3220-7672** de segunda a sexta-feira, na Cidade Universitária, em Santa Maria/RS, em horário de expediente externo da UFSM.

Santa Maria, 14 de maio de 2012.

*JAYME WORST*  
*Coordenador de Licitações*

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ sediada na cidade  
de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ à rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone:  
\_\_\_\_\_, Fax \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a  
presente data:

- A) **Inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório**, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- B) Não possuem em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no inciso X do artigo 117 de Lei 8112/90.
- C) não possui em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade



ANEXO 3

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO 04

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

TERMO DE PERMISSÃO 10/2012

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ. n. 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. **DALVAN REINERT**, outorga a Permissão de uso do espaço físico para a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominadas PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, com o fim específico PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA, localizada no prédio do Centro de Educação, Letras e Biologia, sala 3104, Campus – UFSM, para *Exploração das Atividades de Lancheria*, conforme especificado na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21.06.93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4485, de 25 de novembro de 2002, em face do que consta do Processo 23081.006922/2012-15 e da proposta da Licitante Vencedora da Concorrência 12/2012, que faz parte integrante do presente Termo de Permissão como se aqui estivesse transcrita, firmar o presente Termo, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

A PERMISSIONÁRIA receberá da PERMITENTE a área física localizada no prédio do Centro de Educação, Letras e Biologia, sala 3104, Campus – UFSM, para *Exploração das Atividades de Lancheria*, medindo 103,49 m<sup>2</sup>.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A lancheria destina-se à venda de lanches e refeições aos funcionários e estudantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA compromete-se a instalar no local, os equipamentos a seguir relacionados, além de outros que julgar necessários:

EQUIPAMENTOS	
Geladeira Comercial até 700 watts	Exaustor de ar
Fogão a gás	
Prensas a gás	Mesas e Cadeiras
Máquina para fazer massas com cilindro	Armários
Freezers	Panelas, Pratos, Talheres e louças
Liquidificador	Bules e Chaleiras
Batedeira	Formas e Assadeiras
Cafeteira	Tabuleiro, Baleiro e Expositor
Espremedor de Frutas	Travessas, Tijelas, Bacias e Potes
Ventilador	Garrafas Térmicas
Balança	Televisor a Cores e Rádio
Máquina a gás com estufa e molheiros para cachorro quente	

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA deverá, antes do início das atividades da Lancheria, entregar à Pró-Reitoria de Infraestrutura, um medidor de energia elétrica, trifásico, o qual será instalado pela UFSM no alimentador exclusivo a partir do centro de distribuição previsto para essa finalidade, para leitura mensal do consumo de energia elétrica.

#### SUBCLÁUSULA QUARTA

Qualquer dano, sinistro ou outro problema que venha a ocorrer em função do mencionado neste subitem serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

#### SUBCLÁUSULA QUINTA

A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar a pintura da lancheria.

#### SUBCLÁUSULA SEXTA

Em caso de necessidade de ampliações, mudanças e/ou alterações das instalações elétricas, as despesas decorrentes serão de total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, não acarretando qualquer ônus para a UFSM. Porém, deverão ser analisadas, aprovadas e autorizadas pela Pró-Reitoria de Infraestrutura.

### CLÁUSULA SEGUNDA *DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO*

O horário mínimo de funcionamento da lancheria será das 07:30 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 07:30 às 12:00 horas aos sábados. Demais horários ficarão a critério da licitante vencedora, desde que autorizado pela Pró-Reitoria de Infraestrutura.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Universidade, quando julgar necessário, poderá exigir que a PERMISSIONÁRIA mantenha a Lancheria em funcionamento, fora dos horários pré-determinados, inclusive aos sábados à tarde, domingos e feriados.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Ocorrendo a hipótese prevista neste item, a Universidade fará a convocação, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

No período de férias acadêmicas e nos casos em que a PERMITENTE julgar conveniente, a Lancheria poderá funcionar em horários diferentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA *DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO E DO REAJUSTE*

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a pagar mensalmente à Universidade, até o 10º dia útil do mês subsequente ao devido, o valor de R\$ (                    ), como retribuição pela ocupação da área física, descrita na cláusula primeira deste termo.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor devido como ressarcimento à PERMITENTE, por despesas oriundas da ocupação das áreas físicas cedidas reduzir-se-á em 30% (trinta por cento), sempre que houver férias acadêmicas e/ou greve na Instituição.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O reajustamento de preços será anual, com base na variação do INPC ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente. A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Para reajuste no valor do consumo de energia elétrica será usado o mesmo índice e periodicidade que a concessionária local, sempre que autorizado pela ANEEL.

### CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

Para pagamento da retribuição devida e do consumo de energia elétrica a PERMISSONÁRIA deverá retirar junto a CONFIN/DSG/PROINFRA(Seção de Controle Financeiro/Divisão de Serviços Gerais/ Pró-Reitoria de Infraestrutura), até o dia 1º (primeiro) de cada mês, as guias de recolhimento bancário correspondente ao mês anterior.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, na conta da UFSM (UG Gestora 15316415238, Código de Depósito 28830-6).

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Após ter efetuado o recolhimento, a PERMISSONÁRIA compromete-se a enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópias dos comprovantes à Pró-Reitoria de Infraestrutura.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

No caso de ocorrer o previsto na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Segunda, o valor correspondente a juros e multa será acrescido ao pagamento do valor devido no mês subsequente.

#### SUBCLÁUSULA QUARTA

Os valores referentes ao ressarcimento mensal e energia elétrica incidem a partir da Autorização para início das atividades, expedida pela Pró-Reitoria de Infraestrutura, conforme Cláusula Décima Terceira, Subcláusula única.

## CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO

A PERMISSIONÁRIA tomará providências para que o espaço físico destinado satisfaça as condições legais exigidas pela Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária e outros órgãos fiscalizadores, com relação ao seu respectivo ramo de atividades.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As alterações, adaptações, conservação e manutenção do espaço físico referidos no caput desta Cláusula serão de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA deverá submeter, previamente à Pró-Reitoria de Infraestrutura, as providências mencionadas nesta cláusula, que serão examinadas quanto a sua conveniência para a Universidade ou atendimento de exigências legais, podendo ser aprovadas ou não, ou então determinadas as alterações ou modificações necessárias.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA não terá qualquer direito de retenção ou retirada de benfeitorias ou acessões, as quais ficam incorporadas aos bens da UFSM, salvo quando interesse a esta a reposição do espaço físico nas condições originais, caso em que ocorrerá o pagamento mensal pela Permissionária até a retirada das citadas benfeitorias ou acessões.

### SUBCLÁUSULA QUARTA

Após a desocupação interessando à UFSM a restituição do espaço físico à situação original e frente a negativa da Contratada de assim proceder, fica a UFSM autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela Permissionária a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim.

### SUBCLÁUSULA QUINTA

A Universidade, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial e independentemente de aprovação de orçamento pela PERMISSIONÁRIA, poderá realizar a reposição ou mandar realizar por terceiro, independente de licitação, caso em que o Termo de Permissão e as notas emitidas pelo terceiro, desde que discriminadas, constituirão, em conjunto, o necessário título executivo extrajudicial para todos os efeitos.

## CLÁUSULA SEXTA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Findo o prazo de Permissão, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no último dia de vigência do Termo de Permissão, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O disposto no caput não será aplicável à PERMISSIONÁRIA que estiver participando de nova licitação e esta ainda não tenha sido julgada, ou quando a tiver vencido novamente.

Entretanto, caso a PERMISSONÁRIA seja declarada perdedora no processo de licitação a que se submeteu, terá 15 (quinze) dias úteis a contar da data do julgamento da licitação, para cumprir as disposições contidas na subcláusula Primeira desta Cláusula.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A entrega do espaço físico desocupado será feita a funcionário designado pela Prefeitura da UFSM, de cujo ato será lavrado termo de vistoria e recebimento, com ciência da PERMISSONÁRIA. Na hipótese de ser constatado qualquer dano, a PERMISSONÁRIA deverá ser responsabilizada e indenizar os danos apontados pelo laudo, ou poderão ser adotadas outras medidas julgadas convenientes pela Administração, conforme prevê o artigo 67, parágrafo 2º da Lei n. 8666/93.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Quando da entrega do espaço físico, por ocasião do término desta permissão de uso, o mesmo deverá estar nas mesmas condições de quando do início das atividades.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

A PERMISSONÁRIA deverá atender às exigências da Pró-Reitoria de Infraestrutura ou outro órgão competente relacionadas com as medidas de segurança, prevenção e combate ao fogo.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À PERMISSONÁRIA caberá total responsabilidade pela adoção de qualquer tipo de seguro contra riscos a que estiver sujeito o seu estabelecimento ou seus funcionários.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

À Universidade não caberá qualquer responsabilidade quanto a indenização ou outra forma de ressarcimento, pelos eventuais danos ou prejuízos que possa sofrer a PERMISSONÁRIA ou seu estabelecimento causado por roubo, furto, fogo ou fenômenos climáticos.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA providenciará, a sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a UNIVERSIDADE qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

### CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO DA LANCHERIA

A fiscalização da PERMISSONÁRIA será exercida pelos órgãos competentes e pela Pró-Reitoria de Infraestrutura.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSONÁRIA obrigará-se a cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à UFSM, por seus órgãos e agentes,

acesso à documentação, quando solicitar, para fiscalização complementar à dos respectivos órgãos públicos.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93 fica indicada, como gestor do Termo de Permissão, o Servidor LUIS SÉRGIO GIACOMINI, SIAPE 379864.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A qualidade dos serviços será verificada mensalmente pelo gestor do contrato, através de pesquisa entre os usuários da permissionária, cabendo ao mesmo exigir e controlar as correções necessárias, bem como indicar a continuidade dos serviços ou rescisão da permissão.

### CLÁUSULA NONA DAS DETERMINAÇÕES DA PREFEITURA/UFMS

A Pró-Reitoria de Infraestrutura poderá determinar normas e procedimentos complementares que passarão a integrar o presente Termo de Permissão, para todos os efeitos de direito relacionadas com:

- a) Higiene e limpeza
- b) Tabelamentos e preços
- c) Vestuários e uniformes
- d) Cardápios e serviços
- e) Bebidas e comestíveis
- f) Fiscalização em geral

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO DO LIXO

A PERMISSIONÁRIA deverá manter recipientes adequados ao recolhimento seletivo do lixo, em invólucros distintos para: papéis, vidros, plásticos, latas e restos de alimentos; e responsabilizar-se-á pela remoção destes, diariamente, aos locais indicados pela Pró-Reitoria de Infraestrutura.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA está obrigada a cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento de restaurantes, lancherias, cantinas e trailers, bem como acatar as determinações complementares emanadas da Pró-Reitoria de Infraestrutura, relacionadas com o assunto.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES

Além das situações previstas expressamente n. Lei 8.666/93 e no Instrumento de Contrato, a PERMISSIONÁRIA ao cometer as infrações a seguir relacionadas, ficará, por igual, sujeita às penalidades estabelecidas pela PERMITENTE:

- a) Falta de higiene e limpeza do seu espaço físico e instalações, além das louças, talheres, utensílios de copa/cozinha, aparelhos, etc.;

b) Manutenção, em serviço, de empregados desuniformizados ou que apresentem ou denotem sujeira, relaxamento, desleixo, falta de decoro, inconveniência, mau atendimento ao público ou outras atitudes afins;

c) Desatenção e descortesia no atendimento ao público;

d) Manter comestíveis ao desabrigo da poeira e insetos;

e) Não manter, à disposição dos clientes, em número suficiente, louças, talheres, guardanapos, copos, canudos, açucareiros e demais utensílios de uso em estabelecimentos do gênero;

f) Não ter tabela de preços e não mantê-la afixada em local de fácil consulta;

g) Cobrar preços acima dos preços médios do mercado local;

h) Falta de disciplina entre os empregados da PERMISSONÁRIA e praticar ou permitir a prática de atos que comprometam o bom nome ou ponham em risco as instalações e/ou a segurança da PERMITENTE;

i) Vender produtos deteriorados ou que não apresentem condições adequadas de consumo;

j) Vender qualquer tipo de bebida alcoólica, inclusive cerveja.

k) Deixar de atender convocações da Pró-Reitoria de Infraestrutura ou outros órgãos da PERMITENTE naquilo que lhe for pertinente;

l) Transferir, alugar, subalugar, doar ou, mediante a utilização de qualquer artifício, passar para terceiros, durante a vigência da permissão, mesmo permanecendo em seu nome, as obrigações e/ou responsabilidades assumidas perante a PERMITENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PROIBIÇÕES

Não será permitido à PERMISSONÁRIA, sob pena de revogação a Permissão, a prática de atividades que denotem monopólio, exclusividade de marca ou produto, bem como fechar seu estabelecimento, por qualquer motivo, sem a necessária autorização, expedida pela Pró-Reitoria de Infraestrutura.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Não será permitida a propaganda de marcas de produtos no espaço usado para a identificação (nome) da Lancheria. A identificação deverá conter somente propaganda da Lancheria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

As sanções contratuais são as previstas no artigo 77, da Lei nº 8666, de 21.06.93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Termo de Permissão.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição, devida pela PERMISSIONÁRIA, acrescer-se-á correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4% (quatro por cento).

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Decorridos 15 (quinze) dias de **atraso no pagamento referente ao consumo de energia elétrica**, a Pró-Reitoria de Infraestrutura fará o corte da energia, e para seu religamento a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar as guias comprovando o pagamento.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento e na retribuição de energia elétrica devida, o Termo de Permissão será automaticamente rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente Termo de Permissão e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## SUBCLÁUSULA QUINTA

Será passível de penalidade a PERMISSIONÁRIA que infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Permissão e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanadas da Prefeitura da Cidade Universitária, complementares a este Termo.

- As penalidades a serem aplicadas são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa,
- c) Cancelamento da Permissão e conseqüente anulação da Licença de Funcionamento.

- A multa será aplicada com base no que segue:

A multa para qualquer infração ao que estabelece o presente Termo de Permissão será de valor único e igual a três vezes o valor da retribuição mensal.

## SUBCLÁUSULA SEXTA

O reajuste do valor da multa ocorrerá conforme o que consta na Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

O presente Termo de Permissão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo máximo para o início das atividades será de 15 (quinze) dias, a contar da autorização, expedida pela Pró-Reitoria de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
*DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO*

Independentemente do fiel cumprimento das obrigações, poderá a UFSM revogar a qualquer tempo a Permissão, com aviso prévio de 60 dias, caso deseje dar nova destinação ao espaço físico ou modificar o uso das áreas adjacentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O órgão competente para sugerir ao Reitor, a qualquer tempo, a revogação da Permissão será a Pró-Reitoria de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
*DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO*

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência deste Termo, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a PERMITENTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
*DO FORO*

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

Santa Maria, de                      de 2012.

PERMITENTE

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS